



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE
GESTÃO Nº. 310401.01.01.014.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E
RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsáveis pela Execução da Atividade de Auditoria
Audidores de Controle Interno
José Ananias Tomáz Vasconcelos
José Henrique Calenzo Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310401.01.01.014.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** da **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 . Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **FUNCEME** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 19/01/2015 a 21/01/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 04/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 27 a 31/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 33/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado . CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos É FUNCEME** foi criada pelo art. 40 da Constituição Política do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1989, e teve sua estrutura definida na Lei Nº 11.809, de 22 de maio de 1991, assim denominada pela Lei Nº 13.297, de 07 de março de 2003.

11. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu no artigo 44 as suas competências.

12. Ressalte-se que a Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, em seu art. 13, alterou a vinculação da FUNCEME, passando da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior para a Secretaria dos Recursos Hídricos.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária da **FUNCEME** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Exercício: 2014 Data de Atualização: 19/01/2015 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
79-MONITORAMENTO HIDROAMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ	3.218,69	3.065,11	95,23
70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	655,12	223,54	34,12
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	8.753,54	8.622,99	98,51
Total:	12.627,35	11.911,64	94,33

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

Exercício: 2014 Data de Atualização: 19/01/2015 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	4.511,55	4.322,76	95,82
4-INVESTIMENTOS	968,79	525,10	54,20
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.147,01	7.063,77	98,84
Total:	12.627,35	11.911,64	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 19/01/2015

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	11.363,89	11.255,20	99,04
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	133,67	133,67	100,00
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	400,00	0,00	0,00
69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - P4R	18,12	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	36,56	2,07	5,66
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	310,45	174,87	56,33
89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	364,67	345,83	94,84
Total:	12.627,35	11.911,64	94,33

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2015

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Não foi verificada ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres pela **FUNCEME**, no exercício de **2014**, nesse sentido não houve situação de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros do Sistema Folha PROD foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidores da **FUNCEME**, conforme informações constantes do quadro

1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
120*****91									
	592 - FUNCEME	00****79	1/8/2006		40	Civil Ativo		1/1/1	30.832,93
	642 - DER	00****16	8/2/1980	TECNICO EM CONT	40	Civil Ativo	Disposição	9/4/2007	66.571,73
	592 - FUNCEME	00****14	1/2/2011	DNSe2	40	Civil Ativo		1/1/1	39.804,93
170*****49									
	291 - SRH	12****13	21/8/1980	AGENTE DE ADMIN	40	Civil Ativo	Disposição	9/4/2007	22.373,90
	592 - FUNCEME	00****11	1/2/2011	DASe2	40	Civil Ativo		1/1/1	14.628,13
	592 - FUNCEME	00****17	1/6/1995		40	Civil Ativo		1/1/1	15.682,19
243*****53									
	592 - FUNCEME	00****16	1/2/2011	DASe2	40	Civil Ativo		1/1/1	14.628,13
	682 - NUTEC	10****19	1/8/1990	SECRETARIO	40	Civil Ativo	Disposição	9/2/2007	30.520,07
	592 - FUNCEME	00****10	1/7/1996		40	Civil Ativo		1/1/1	23.788,77
244*****49									
	102 - AESP	00****16	11/8/2011	DNSe3	40	Civil Ativo		1/1/1	36.897,60
	592 - FUNCEME	00****18	1/4/1989	ASSISTENTE MUNI	40	Civil Ativo		1/1/1	13.550,32
263*****00									
	592 - FUNCEME	00****10	1/4/2011	DNSe2	40	Civil Ativo		1/1/1	40.411,05
	592 - FUNCEME	00****14	2/7/2007		40	Civil Ativo		1/1/1	25.954,05
	622 - ETICE	00****11	1/6/1992	ANALISTA DE GES	40	Civil Ativo	Disposição	1/2/2011	172.116,12

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

19/1/2015

Emitido em:

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a FUNCEME encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal para as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir (constante do arquivo %@FICIO+):

Esclarecimentos:

Os servidores são detentores de cargo/função em seus órgãos de origem, e assumem Cargo de Provimento em Comissão na FUNCEME, conforme documentação anexa, não caracterizando-se portanto, a situação de acúmulo de cargo.

São estes os esclarecimentos que prestamos, esperando que os mesmos sejam satisfatórios para que surja um entendimento favorável aos atos administrativos praticados pela administração da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME, durante o exercício de 2014.

Análise da CGE

O auditado apresentou esclarecimento, por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, no qual é apresentada resposta de que são servidores detentores de cargo/função em seus órgãos de origem, assumindo cargo de provimento em comissão na FUNCEME, conforme comprovação encaminhada por meio de cópias dos atos de nomeação dos servidores.

Foi constatado que, para os servidores de CPF nº 120*****91, 170*****49, 243*****53 e 263*****00, não se trata de acumulação de cargos acima da carga horária permitida, mas de criação de nova matrícula para recebimento da gratificação GRAT CLIMAT.

Em que pese não tenha sido esclarecida a desconformidade encontrada da servidora da FUNCEME de CPF 244*****49, observa-se a ausência do registro de afastamento no sistema pelo órgão cedente no Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGE-RH).

Recomendação nº 310401.01.01.01.014.0115.001 . Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 310401.01.01.01.014.0115.002 . Unificar as matrículas dos servidores que percebem gratificação GRAT CLIMAT e a gratificação por função em comissão, de forma a facilitar o controle e o acompanhamento.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **FUNCEME (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 É Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **079 É Programa de Monitoramento Hidroambiental do estado do Ceará.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

22. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

23. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **FUNCEME**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

24. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

25. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

26. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **FUNCEME**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

27. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

28. Foram analisadas as aquisições da **FUNCEME** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

29. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições da **FUNCEME** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III É CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNCEME**:

2.2. Acumulação de Cargos.

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Responsável pela elaboração do Relatório Preliminar

Documento assinado digitalmente
Jose Ananias Tomaz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula . 3000171-0

Responsável pela elaboração do Relatório Final

Documento assinado digitalmente
José Henrique Calenzo Costa
Auditor de Controle Interno
Matrícula . 3000101-X

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Auditora de Controle Interno
Matrícula . 1617421-1

Aprovado em 12/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula . 161727.1-5